



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 02/2018

Fiscalização Econômica dos Serviços de Esgotamento Sanitário

07/2015 a 11/2017

Lufa (Novo Cruzeiro)

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPANOR MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

9 de fevereiro de 2018



Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Camila Silveira Carvalho

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Cesar Augusto Camargos Rocha

Equipe Técnica:

Larissa Silveira Côrtes – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO	4
3	ANÁLISE DOS FATOS - COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS	5
4	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	6
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo atender solicitação da Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO) em relação a informações econômicas sobre o serviço de esgotamento sanitário no Distrito de Lufa, pertencente ao município de Novo Cruzeiro.

Em fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Lufa, realizada pela Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) no período de 15 a 19 de julho de 2015, foi identificado que a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) não possuía laboratório próprio e que não era realizado o monitoramento do efluente que passa pelo tratamento. Logo, não era possível atestar a eficiência das operações e a qualidade do efluente final que é lançado no corpo receptor.

Em nova fiscalização, realizada em 2017, foi detectado que o sistema continuava em condições precárias, não tendo sido realizada nenhuma adequação em relação à situação constatada em 2015. Baseada nessas fiscalizações, a CRO atesta que a ETE do Distrito de Lufa não é operada de forma satisfatória desde o dia 15 de julho de 2015.

Em função disso, a CRO consultou a Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE), através do MEMO.CRO.nº 005/2017 sobre o faturamento do serviço de esgotamento sanitário prestado no distrito de Lufa. Tendo analisado a demanda e verificado as informações da base de dados de faturamento dos usuários fornecida pelo prestador, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) instaurou processo fiscalizatório cujos resultados são apresentados neste relatório.

2 AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO

A fim de confirmar a adequação entre valores faturados e o cadastro de usuários realizou-se a conferência do faturamento realizado pela Copanor pelos serviços prestados aos usuários do distrito de Lufa, a partir dos bancos de dados de faturamento recebidos do prestador, referentes ao período entre agosto de 2015 e novembro de 2017. Essa análise apontou para a coerência entre o faturamento dos serviços de água e esgoto e o cadastro de usuários, para o período de agosto de 2015 a setembro de 2017. Esses resultados estão sumarizados na Tabela 1, onde podem ser observadas diferenças acumuladas, imateriais em favor do usuário.

Porém, para os meses de outubro e novembro de 2017, foram encontradas inconsistências no faturamento. De acordo com a Resolução ARSAE Nº 98, de 31 de agosto de 2017, as tarifas nela presentes somente entrariam em vigor no dia 1º de outubro do mesmo ano. Porém, no distrito de Lufa, elas foram aplicadas retroativamente de maneira inadequada no faturamento de outubro (referente ao consumo do período de 25/08/2017 a 26/09/2017) e no de novembro (referente ao consumo do período de 26/09/2017 a 25/10/2017). Nesse último mês, as novas tarifas deveriam ser aplicadas apenas a partir do dia 1º de outubro, mas foram aplicadas ao período todo. Esses resultados estão apresentados na Tabela 2, onde podem ser observadas diferenças acumuladas materiais em favor do prestador.

Lufa (Novo Cruzeiro)

PROCESSO GFE Nº 26/2017

Tabela 1 – Faturamento BF (Copanor) X Simulação de Faturamento (Arsae)

Tabela Tarifária	Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsae		Dif. Fatur Arsae x Fatur Saae	
			Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total
Resolução Arsae 67/2015	ago/15 a set/16	Água	84.722	121.198	84.731	121.201	-0,01%	0,00%
		Esgoto	36.477		36.471		0,02%	
Transição entre Res. 67/2015 e Res. 84/2016	out/16	Água	8.175	11.915	8.173	11.914	0,02%	0,02%
		Esgoto	3.740		3.740		-0,01%	
Resolução Arsae 84/2016	nov/16 a set/17	Água	68.897	100.005	68.941	100.073	-0,06%	-0,07%
		Esgoto	31.109		31.132		-0,08%	
Acumulado		Água	161.793	233.119	161.845	233.188	-0,03%	-0,03%
		Esgoto	71.325		71.343		-0,02%	

Tabela 2 – Faturamento BF (Copanor) X Simulação de Faturamento (Arsae)

Tabela Tarifária	Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsae		Dif. Fatur Arsae x Fatur Saae	
			Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total
Resolução Arsae 84/2016	out/17	Água	8.490	12.571	7.662	11.145	10,80%	12,80%
		Esgoto	4.081		3.482		17,21%	
Transição entre Res. 84/2016 e Res. 98/2017	nov/17	Água	8.495	12.390	8.351	12.155	1,73%	1,94%
		Esgoto	3.896		3.804		2,40%	
Acumulado		Água	16.984	24.961	16.013	23.299	6,07%	7,13%
		Esgoto	7.977		7.286		9,48%	

Além da confirmação da adequada aplicação do tarifário ao cadastro de usuários de Lufa para a maior parte do período e da verificação de inconsistências no faturamento para os dois últimos meses, a análise do faturamento da Copanor nesse distrito permitiu identificar que cerca de 52% dos usuários são faturados pela Tarifa EDT, ou seja, eles se encontram cadastrados como usuários de serviços de coleta e tratamento de esgoto e pagam por esses serviços.

3 ANÁLISE DOS FATOS - COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS

A equipe técnica da GFO, no Relatório de Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário do distrito de Lufa, de julho de 2017, constatou que “o prestador não realiza o monitoramento do efluente que passa pelo tratamento, tampouco acompanha o corpo receptor, à jusante e à montante do ponto de lançamento”.

Na ocasião, foi concluído que as condições operacionais da estação de tratamento de esgoto são insatisfatórias. Cabe ressaltar que na primeira fiscalização realizada em Lufa, em 2015, essa mesma situação foi constatada no relatório de fiscalização encaminhado à Copanor.

Dada essa situação, foi enviado o OF.ARSAE-MG/DG/Nº 740/17, de 8 de novembro de 2017, solicitando, no prazo máximo de 10 dias, a apresentação das ações de curto prazo a serem realizadas Lufa (Novo Cruzeiro)

PROCESSO GFE Nº 26/2017

na ETE do Distrito de Lufa, além do envio das análises comprovando a eficiência da estação de tratamento.

Transcorrido o prazo concedido ao prestador e com a resposta ainda pendente, a CRE consultou a CRO sobre a não operação da ETE de Lufa, consulta esta respondida através do MEMO.CRO.nº 015/17, de 14 de dezembro de 2017. Nesse memorando, a CRO informou que a ETE não é operada satisfatoriamente desde o dia 15 de julho de 2015. Logo, todos os usuários atendidos pela estação de tratamento do distrito (a totalidade do distrito de Lufa) estariam sendo atendidos de maneira insatisfatória no que diz respeito ao serviço de tratamento de esgoto, desde então.

A Copanor respondeu o ofício OF.ARSAE-MG/DG/Nº 740/17 através da Comunicação Externa Nº06/2018 – DFI, de 12 de janeiro de 2018, com atraso significativo em relação ao prazo concedido. No que diz respeito às não conformidades relativas à ETE de Lufa, o prestador respondeu apenas que está prevista, no plano de investimentos de 2018, a substituição da atual estação de tratamento de esgoto na localidade. Ademais, foi informado que está sendo elaborado um plano de monitoramento da ETE. Depreende-se de tal posicionamento, portanto, a pendência de regularização da prestação do serviço de tratamento de esgoto em Lufa.

Considerando-se a prestação inadequada dos serviços de tratamento de esgoto e o fato de parte dos usuários de Lufa serem cobrados por esses serviços (por meio da Tarifa EDT), a GFE entende haver um descasamento entre os serviços de esgoto comprovadamente oferecidos aos usuários que pagam por tratamento de esgoto e os serviços deles cobrados.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando-se as evidências de prestação inadequada de serviços de tratamento de esgoto no Distrito de Lufa, expostas no tópico anterior, entende-se indevida a cobrança por esses serviços naquele Distrito, junto a parte dos usuários da Copanor ali situados.

Em função do descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados de parte dos usuários, entende-se pertinente a avaliação de medidas cautelares e compensatórias em favor desses usuários, resguardando o contraditório e o devido trâmite processual, com avaliação e deliberação por parte da Diretoria desta Agência. Apresentam-se, a seguir, as medidas cuja avaliação entende-se pertinente.

Como medida cautelar, a suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos (Tarifa EDT) até o fornecimento de informações que permitam à Agência confirmar a efetiva prestação desses serviços em Lufa. Caso adotada tal medida, deveria ser mantida, no entanto, enquanto perdurasse essa suspensão, a cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto que sejam prestados, substituindo-se apenas a aplicação da Tarifa EDT pela aplicação da Tarifa EDC junto aos usuários com serviços de esgoto.

Adicionalmente, como medida compensatória pelo período em que a prestação dos serviços não tenha sido comprovada e o seu faturamento tenha sido apurado, sugere-se avaliar a devolução da diferença entre os valores cobrados a título de tratamento de esgoto e aqueles que seriam cobrados pela sua coleta, no período compreendido entre 15 de julho de 2015 e o início da suspensão de cobrança da Tarifa EDT (substituindo-a pela Tarifa EDC).

Ademais, deve haver a correção da Tabela Tarifária a ser aplicada nos meses de outubro e novembro de 2017, tendo em vista que a Resolução ARSAE Nº 98, de 31 de agosto de 2017, determina que as novas tarifas somente entrariam em vigor no dia 1º de outubro do mesmo ano. Cabe ressaltar que essa compensação deve ser realizada para todos os usuários de Lufa e não somente para aqueles que possuem acesso aos serviços de tratamento de esgoto.

Tais possibilidades estariam amparadas, no nosso entendimento, nos pontos em que a Resolução Arsa-MG nº 40/2013 e a legislação consumerista vigente ressaltam como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados, podendo esse entendimento ser confirmado ou reformado por meio de consulta à Procuradoria desta Agência. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, exceto no caso de engano justificável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copanor, referente ao faturamento pelos serviços prestados em Lufa, distrito de Novo Cruzeiro, concluindo pela coerência entre valores faturados, cadastro e consumo dos usuários e o tarifário estabelecido pela Agência para a maior parte do período fiscalizado. Porém, foram verificados erros na aplicação das tarifas presentes na Resolução ARSAE Nº 98/2017, com relação à sua vigência.

As ações de fiscalização operacional sinalizaram com a reiterada inobservância de determinações de comprovação de qualidade do tratamento de esgoto, levando ao entendimento, pela CRO, de uma prestação não adequada desses serviços, configurados no cadastro comercial e, portanto, cobrados de parte dos usuários. Em função disso, e da aplicação inadequada das tarifas vigentes em parte do período, entende-se pertinente a avaliação de medidas de suspensão de cobrança de tarifas EDT e devolução de valores cobrados de forma inadequada, conforme detalhado no tópico 4 deste relatório.

Estes são os entendimentos consolidados durante o processo fiscalizatório, que podem ser complementados em eventuais desdobramentos do caso em pauta.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2018.

Larissa Silveira Côrtes
Analista de Fiscalização Econômica

Lufa (Novo Cruzeiro)

PROCESSO GFE Nº 26/2017